

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

C-DEPJUR 090/94

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ASST -
MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, e a firma **ASST - MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede à Rua Monte Líbano, 97, Teresópolis - RJ, inscrita no CGC sob o nº 35831551/0001-81, por diante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal, EDUARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS - Sócio-Gerente, firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do processo 14451/94-88, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e mediante dispensa de licitação de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, autorizada pela DIREXE em sua 1068ª reunião, e ratificada pelo CONSAD, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo com destino a vazadouro público, no Porto do Rio de Janeiro, de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Carta DIRARH 1221/94, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade do presente Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08.09.94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço mensal dos serviços é de R\$ 13.665,00 (treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais) incluindo todos os custos pertinentes a sua execução.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, quinzenalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados, que será paga até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação, desde que devidamente certificada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Cumprir à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços previstos de acordo com as normas estabelecidas pela CDRJ;
- b) Usar equipamentos, instrumental e ferramental de sua propriedade, adequados à realização dos serviços especificados pela CDRJ;
- c) Fornecer os veículos, para o transporte de lixo e pessoal, a sua conta e risco, sem qualquer ônus para a CDRJ;
- d) Adquirir materiais componentes necessários ao perfeito desempenho do serviço de coleta de lixo;
- e) Observar todas as leis e regulamentos portuários, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 214215 - ÁGUA E LIXO (TAXAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R\$ 81.990,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa reais) sendo R\$ 40.995,00 (quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais) no exercício de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e Carta DIRARH 0929/94.

E, por estarem assim justos e contratados e de inteiro acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1994.

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CPF 011.123.767-04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EDUARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS

Sócio-gerente

CPF -

ASST- MULTICLEAN SERVIÇOS GERAOS LTDA.

Extrato nº 01 de 01 de 01, 1ª Seção

Em, 31/10/94, Pág. 21/499